



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

O Senhor Wadson Said de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução nº 038, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, atendendo a solicitação do Secretário Geral, se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço – Processo Licitatório nº. 007/2026, Pregão nº. 005/2026, nos termos abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONSTANTE EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTILIDADES E PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO GERAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA.

INTERESSADO: Secretaria Geral

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 DE JUNHO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 11/06/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 104.210,93 (cento e quatro mil duzentos e dez reais e noventa e três centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br - edital PreEletr.05/2026 - esclarecimentos.

Telefone: (33) 32411555 ou pelo e-mail cmmantena@gmail.com.

Horário de funcionamento: 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

*** Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.**

***Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pela Resolução nº 038 de 04 de dezembro de 2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública**



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA - MG**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Carlos, pregoeiro oficial, designado pela Resolução nº: 40 de 07 de dezembro de 2023, e pela Equipe de Apoio nos termos da Resolução nº: 06 de 20 de fevereiro de 2026, e regido pela Lei nº 14.133/21.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Mantena, através do endereço eletrônico www.camaramantena.mg.gov.br . na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Mantena, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal e, [www. <https://camaramantena.mg.gov.br/>](https://camaramantena.mg.gov.br/)

1.5.- A Câmara Municipal não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. A presente licitação visa o registro de preço para eventual fornecimento de material de consumo constante em gêneros alimentícios, produtos de limpeza e utilidades de uso geral destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Mantena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Nos termos do art. 48, I da LC 123/2006 e suas posteriores alterações, poderão participar deste Pregão, exclusivamente, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, classificados como tais no artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006 e posteriores alterações.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

3.1.1. Só poderão participar desta licitação pessoas jurídicas mencionadas no subitem 3.1, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.2. Consideram-se como fornecedores sediados local ou regionalmente, para fins de enquadramento, a saber:

a) a prioridade será para as microempresas, microempreendedores individuais (MEI) e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mantena - MG;

b) Não tendo no mínimo três microempresas ou microempreendedores individuais (MEI) ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mantena - MG, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na microrregião de na microrregião de Governador Valadares - (Alpercata; Campanário; Capitão Andrade; Coroaci; Divino das Laranjeiras; Engenheiro Caldas; Fernandes Tourinho; Frei Inocêncio; Galiléia; Governador Valadares; Itambacuri; Itanhomi; Jampruca; Marilac; Matias Lobato; Nacip Raydan; Nova Módica; Pescador; São Geraldo da Piedade; São Geraldo do Baixio; São José da Safira; São José do Divino; Sobrália; Tumiritinga; Virgolândia) e na microrregião de Mantena - (Central de Minas; Itabirinha de Mantena; Mantena; Mendes Pimentel; Nova Belém; São Félix de Minas e São João do Manteninha), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.1.3. A exclusividade na contratação de microempresas ou microempreendedores individuais (MEI) ou empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região, desde que presentes 3 (três) licitantes nessas condições, encontra amparo no caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ainda conforme Denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais números 1012006 e 969600.

3.1.4. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.1.5. Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.6. A participação em licitação por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário), salvo se não comparecerem no mínimo três fornecedores competitivos que enquadrem nestas condições.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Mantena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) - Valor unitário e total dos itens;
- b) - Marca dos produtos ofertados.
- c) - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - Registro comercial no caso de firma individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **EM SE TRATANDO DE PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP DEVE SER APRESENTADA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO SEU ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;**

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois) reais.
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42/2021.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

“**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (cmmantena@gmail.com.) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3.- Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.5.- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16. – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, podendo o(s) contrato(s) ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

17.1.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**

17.1.3.1. - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora,



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2. - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4.- Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.5. - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Mantena, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.8. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

18. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1.** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- 18.2.** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 18.3.** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 18.4.** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 18.5.** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 18.6.** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 18.7.** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19. – DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. **Adeir André Carlos Filho** – Auxiliar Administrativo, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 19.2.** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20 DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através do setor contábil/tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Mantena e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Mantena, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Mantena.

20.2 - A critério do ente legislativo poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 - A Câmara Municipal de Mantena poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Mantena.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Mantena.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mantena, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Mantena, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária, do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações anexadas ao termo de referência.

20.6 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cmmantena@gmail.com.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Mantena, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao ente, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

24.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

24.1.3.1- O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.1.3.2- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não forneça o(s) materiais, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

25.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

25.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

25.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Câmara Municipal.

25.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de proposta comercial;
- c) **Anexo III** - Minuta do Termo de Ata de registro;
- d) **Anexo IV** – Minuta das Declarações.
- e) **Anexo V** – Minuta de contrato;

25.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, bem como, no site da Câmara Municipal de Mantena: www.camaramantena.mg.gov.br. ou pelo email: cmmantena@gmail.com

25.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.18 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Mantena.

25.20 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.21 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.22 O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Ente, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.25 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (33) 3241- 1555 ou pelo e-mail cmmantena@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

Mantena - MG, 22 de maio de 2026.

José Carlos Ferreira
Agente De Contratação



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo constante em gêneros alimentícios, utilidades e produtos de limpeza de uso geral destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Mantena, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	QUANT.	REF.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	20	UN	ACHOCOLATADO PÓ ORIGINAL 800G - ACHOCOLATADO PÓ ORIGINAL 800G	R\$ 25,32	R\$ 506,40
2	6	UN	ADOÇANTE 100ML - ADOÇANTE 100ML	R\$ 12,49	R\$ 74,94
3	300	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 12X500ML - ÁGUA MINERAL SEM GÁS 12X500ML	R\$ 30,32	R\$ 9.096,00
4	50	UN	ÁGUA MINERAL COM GÁS 12X500ML - ÁGUA MINERAL COM GÁS 12X500ML	R\$ 28,92	R\$ 1.446,00
5	36	UN	AÇÚCAR CRISTAL 5KG - AÇÚCAR CRISTAL 5KG	R\$ 18,63	R\$ 670,68
6	1	UN	AÇÚCAR REFINADA 1KG - AÇÚCAR REFINADA 1KG	R\$ 6,99	R\$ 6,99
7	15	KG	BANANA NANICA - NANICA	R\$ 6,49	R\$ 97,35
8	40	KG	BANANA PRATA - PRATA	R\$ 7,66	R\$ 306,40
9	2	UN	BICARBONATO DE SÓDIO 200GR – 200 GRAMAS	R\$ 11,66	R\$ 23,32
10	100	UN	BISCOITO ÁGUA E SAL 200GR - ÁGUA E SAL	R\$ 4,76	R\$ 476,00
11	100	UN	BISCOITO CREAM CRACKER - COM CRISTAIS DE AÇÚCAR	R\$ 9,10	R\$ 910,00
12	30	UN	BISCOITO PÓLVILHO PAPA-OVO 300GR - PAPA-OVOS 300 GR	R\$ 16,66	R\$ 499,80
13	100	UN	BISCOITO MAIZENA 200GR - MAISENA 200G	R\$ 4,76	R\$ 476,00
14	60	UN	BISCOITO SALGADO SALPET 200GR - 200 GR	R\$ 5,69	R\$ 341,40
15	500	UN	CAFÉ EM PÓ 500GR - TORRADO, MOÍDO EM EMBALAGEM 500GR	R\$ 37,32	R\$ 18.660,00
16	10	UN	FERMENTO BIOLÓGICO - FERMENTO PARA MASSAS	R\$ 6,66	R\$ 66,60
17	30	KG	LARANJA LIMA - KG	R\$ 8,32	R\$ 249,60
18	30	KG	LARANJA PERA - PERA	R\$ 4,32	R\$ 129,60
19	600	UN	LEITE INTEGRAL 1L - 1LT	R\$ 6,86	R\$ 4.116,00
20	10	UN	LEITE ZERO LACTOSE 1L - ZERO LACTOSE 1LT	R\$ 7,77	R\$ 77,70
21	20	KG	MAMÃO - KG	R\$ 10,16	R\$ 203,20
22	40	UN	MANTEIGA 250GR - 250GR	R\$ 12,99	R\$ 519,60



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

23	30	UN	MANTEIGA 500GR - 500GR	R\$ 27,99	R\$ 839,70
24	10	UN	MARGARINA 250GR - 250GR	R\$ 7,32	R\$ 73,20
25	10	UN	MARGARINA 500GR - 500GR	R\$ 12,82	R\$ 128,20
26	30	KG	MAÇÃ NACIONAL GALA - GALA	R\$ 12,49	R\$ 374,70
27	30	KG	MAÇÃ NACIONAL FUJI - FUJI	R\$ 15,66	R\$ 469,80
28	70	KG	MELANCIA - POLPA VERMELHA	R\$ 5,99	R\$ 419,30
29	100	KG	MORTADELA - TRADICIONAL	R\$ 12,66	R\$ 1.266,00
30	100	KG	MORTADELA BOLONHA - BOLONHA	R\$ 20,66	R\$ 2.066,00
31	100	KG	MUSSARELA - FATIADA	R\$ 61,63	R\$ 6.163,00
32	10	LT	ÓLEO - PARA COZINHA	R\$ 10,32	R\$ 103,20
33	20	UN	DÚZIAS DE OVOS - DUZIA	R\$ 10,24	R\$ 204,80
34	50	KG	PÊRA - KG	R\$ 15,16	R\$ 758,00
35	100	KG	PRESUNTO - FATIADO	R\$ 31,29	R\$ 3.129,00
36	200	KG	QUEIJO - FRESCAL	R\$ 51,63	R\$ 10.326,00
37	150	UN	REF. SABOR COLA ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
38	50	UN	REF. SABOR COLA ZERO ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L	R\$ 12,99	R\$ 649,50
39	130	UN	REF. SABOR GUARANÁ ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L	R\$ 10,66	R\$ 1.385,80
40	150	UN	REF. SABOR LARANJA ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L	R\$ 11,16	R\$ 1.674,00
41	70	UN	REF. SABOR UVA ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L	R\$ 11,16	R\$ 781,20
42	20	UN	REQUEIJÃO CREMOSO 200GR - CREMOSO 200GR	R\$ 12,59	R\$ 251,80
43	20	UN	REQUEIJÃO CREMOSO 500GR - COPO 500GR	R\$ 20,99	R\$ 419,80
44	20	UN	REQUEIJÃO DE CORTE 400GR - REQUEIJÃO DE CORTE 400GR	R\$ 28,12	R\$ 562,40
45	2	UN	SAL REFINADO IODADO 1KG - 1 QUILOGRAMA	R\$ 2,99	R\$ 5,98
46	80	UN	SUCO ABACAXI C/ HORTELÃ - CAIXA 1L	R\$ 8,32	R\$ 665,60
47	70	UN	SUCO DIET 1L - DIET 1L	R\$ 10,49	R\$ 734,30
48	150	UN	SUCO SABOR PÊSSEGO 1L - 1 LITRO	R\$ 11,66	R\$ 1.749,00
49	130	UN	SUCO SABOR UVA 1L - 1 LITRO	R\$ 11,66	R\$ 1.515,80
50	150	UN	SUCO SABOR GOIABA - GOIABA 1L	R\$ 10,87	R\$ 1.630,50
51	25	KG	TRIGO - TRADICIONAL PARA BOLOS E PÃES	R\$ 5,99	R\$ 149,75
52	15	KG	UVA - RUBI	R\$ 24,83	R\$ 372,45
MÉDIA LOTE 1:					R\$ 79.770,86
LOTE 2 - PRODUTOS DE LIMPEZA, COZINHA E UTENSÍLIOS					
ITEM	QUANT.	REF.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	20	UN	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 500ML - TIPO HIDRATADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML	R\$ 8,66	R\$ 173,20



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

2	15	UN	ALCOOL GEL 500ML - ANTISSÉPTICO 70% ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML	R\$ 10,26	R\$ 153,90
3	2	UN	BULE DE ALUMÍNIO - EM ALUMINIO COM TAMPA REFORÇADO COM CABO DE MADEIRA OU POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS	R\$ 70,66	R\$ 141,32
4	3	UN	CANECÃO DE ALUMÍNIO - COM ALA E CAPACIDADE DE 2 LITROS	R\$ 55,00	R\$ 165,00
5	2	UN	CAPA PARA MÁQUINA DE LAVAR 15KG - MÁQUINA DE LAVAR DE 15KG	R\$ 58,27	R\$ 116,54
6	40	UN	CLORO JFH 2LT - PARA LIMPEZA GERAL	R\$ 9,66	R\$ 386,40
7	3	UN	COADOR DE CAFÉ DE PANO - LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL E COM ARO DE METAL	R\$ 7,83	R\$ 23,49
8	6	UN	COLHER DE JANTAR - REFEIÇÃO (SOPA)	R\$ 7,33	R\$ 43,98
9	60	UN	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA 400ML - 400ML	R\$ 13,88	R\$ 832,80
10	200	UN	COPO DESC. 100UN 200ML - 100 UN - 200 ML	R\$ 7,32	R\$ 1.464,00
11	30	UN	COPO DESC. 100UN 50ML - 100 UN - 50ML	R\$ 4,26	R\$ 127,80
12	4	UN	CREME DENTAL 90GR - BRANCO 90 GRAMAS	R\$ 6,16	R\$ 24,64
13	80	UN	DESINFETANTE 2LT - PRODUTO USO LIMPEZA GERAL EMBALAGEM DE 2 LITROS	R\$ 8,82	R\$ 705,60
14	80	UN	DESINFETANTE 500ML - PRONTO USO LIMPEZA GERAL EMBALAGEM DE 500ML	R\$ 6,82	R\$ 545,60
15	30	UN	DESINFETANTE GEL 2LT - CONCENTRADO GEL 2LT LAVANDA	R\$ 12,66	R\$ 379,80
16	30	UN	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML – LAVA LOUÇAS	R\$ 3,32	R\$ 99,60
17	8	UN	ESPATULA PARA MANTEIGA - AÇO CROMADO, 10 CM E CABO DE PLÁSTICO	R\$ 17,09	R\$ 136,72
18	10	UN	ESPONJA AÇO 60GR - AÇO INOX - PREFERENCIALMENTE PARA DAR BRILHO	R\$ 3,11	R\$ 31,10
19	10	UN	ESPONJA DUPLA FACE - MULTIUSO, DE ESPUMA E MANTA ABRASIVA	R\$ 3,32	R\$ 33,20
20	2	UN	FACA COZINHA - AÇO INOX, 7 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA OU POLIPROPILENO	R\$ 31,33	R\$ 62,66
21	10	UN	FACA DE SERRA PEQUENA - FACA DE MESA PARA CORTE DE PÃES E FRUTAS	R\$ 7,66	R\$ 76,60
22	2	UN	FILTRO DE PAPEL 103 (CAIXA) - FILTRO DESCARTÁVEL PARA COAR CAFÉ - Nº 103 - CAIXA COM 30 FILTROS	R\$ 53,89	R\$ 107,78



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

23	5	UN	FÓSFORO 10X1 - 10CM	R\$ 5,73	R\$ 28,65
24	6	UN	GARFOS - FABRICADO COM LÂMINA - AÇO INOX - A-1,3 X L-2,3 X C-18,5	R\$ 6,50	R\$ 39,00
25	4	UN	GARRAFA DE CAFÉ PEQUENA - 500 ML - COM ALA - REVESTIDA COM AÇO INOX - CONSERVAÇÃO DE 6 HORAS	R\$ 44,99	R\$ 179,96
26	8	UN	GARRAFA TERM. 1000ML - CAPACIDADE DE 1 LITRO - COM ALA - BOMBA DE PRESSÃO - REVESTIDA EM AÇO INOX - CONSERVAÇÃO DE 6 HORAS	R\$ 58,99	R\$ 471,92
27	6	UN	GÁS EM BOTIJA 13KG - REPOSIÇÃO	R\$ 130,33	R\$ 781,98
28	30	UN	GUARDANAPO 50UN - 23,50CM DE LARGURA X 23,50 CM DE COMPRIMENTO - BRANCO - TIPO FOLHA DUPLA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	R\$ 3,73	R\$ 111,90
29	5	UN	INSETICIDA AEROSOL 300ML - MATA FORMIGA, BARATA E MOSQUITO	R\$ 20,33	R\$ 101,65
30	2	UN	ISQUEIRO - 8CM DE COMPRIMENTO - 2,5 CM DE LARGURA - 1CM DE ESPESSURA	R\$ 6,63	R\$ 13,26
31	3	UN	JARRA DE ÁGUA 1L - JARRA DE ÁGUA 1LT	R\$ 35,99	R\$ 107,97
32	3	UN	JARRA DE ÁGUA 2L - JARRA DE ÁGUA 2LT	R\$ 58,50	R\$ 175,50
33	8	UN	JOGO DE XÍCARAS CAFÉ - 6 XICARAS COM 6 PIRES - CAPACIDADE DE 70ML - COM ALA	R\$ 168,99	R\$ 1.351,92
34	40	UN	LÂMPADA LED COMPACTA 15W - 15W - 3.000K - BIVOLT - COR BRANCA FRIA	R\$ 7,79	R\$ 311,60
35	5	UN	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - FRASCO DE 500ML	R\$ 4,79	R\$ 23,95
36	20	UN	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - FRASCO DE 500ML	R\$ 6,59	R\$ 131,80
37	8	UN	LIXEIRA PARA BANHEIRO 5L - DE BANHEIRO 5 LITROS - SEM TAMPA	R\$ 37,96	R\$ 303,68
38	5	UN	LUSTRA MÓVEIS 200ML - CREMOSO, FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE COM 200ML	R\$ 11,67	R\$ 58,35
39	4	UN	PALITEIRO CRISTAL - PALITEIRO DE MESA FEITO EM PLÁSTICO	R\$ 3,33	R\$ 13,32
40	6	UN	PALITO DE DENTE GAB. 100X1 - 100X1 CURTO, FINO, DE MADEIRA E CAIXA COM 100 PALITOS	R\$ 4,27	R\$ 25,62
41	15	UN	PANOS DE PRATO - FELPUDO, BRANCO, LISO, 100% ALGODÃO - MEDIDAS MÍNIMAS: 65CM X 43CM	R\$ 6,99	R\$ 104,85
42	10	UN	PAPEL ALUMÍNIO 45X4M - 45X4	R\$ 7,59	R\$ 75,90
43	10	UN	PAPEL ALUMÍNIO 30X1M - ROLO DE 30X1M	R\$ 4,13	R\$ 41,30



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

44	20	UN	PAPEL HIGIÊNICO DUPLA FACE 12X60 - FOLHA DUPLA-FACE, PACOTE COM 12 ROLOS DE 60 METROS	R\$ 21,66	R\$ 433,20
45	15	UN	PAPEL TOALHA BRANCO - BRANCO 22 CM X 20CM EMBALAGEM COM 02 ROLOS	R\$ 8,16	R\$ 122,40
46	30	UN	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - BRANCO MÍNIMO DE 02 DOBRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 1000 UNIDADES	R\$ 25,30	R\$ 759,00
47	3	UN	PASTA PARA LIMPEZA GERAL - CRISTALIZADA PARA LIMPEZA EM GERAL, PRINCIPALMENTE EM MÁMORES, PISOS E AZULEJOS COM AÇÃO DESENGRAXANTE, DESENGORDURANTE E DE POLIMENTO. PCT COM 500G	R\$ 9,93	R\$ 29,79
48	120	UN	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM 03 PASTILHAS	R\$ 10,66	R\$ 1.279,20
49	20	UN	PILHA ALCALINA AA - 1,5V AA	R\$ 9,33	R\$ 186,60
50	20	UN	PILHA ALCALINA AAA - 1,5V AAA	R\$ 10,66	R\$ 213,20
51	4	UN	PORTA GUARDANAPOS - MATERIA-PRIMA: AÇO INOX; DIMENSÕES: 14X7CM; MODELO: MEIA LUA	R\$ 20,60	R\$ 82,40
52	8	UN	PORTA SABONETE LÍQUIDO - DE PIA (DISPENSER LÍQUIDO MANUAL RECARREGÁVEL) POLIESTIRENO, CAPACIDADE DE 500ML	R\$ 34,66	R\$ 277,28
53	6	UN	POTES DE VIDRO PARA BISCOITO - COM TAMPAS E CAPACIDADE DE 1,3LT	R\$ 21,99	R\$ 131,94
54	4	UN	POTE PLÁSTICO P/ AÇÚCAR - COM TAMPAS PARA ARMAZENAR AÇÚCAR CAPACIDADE 5KG	R\$ 20,99	R\$ 83,96
55	4	UN	PORTA PRESUNTO E MUSSARELA - DUAS DIVISÓRIAS PARA PRESUNTO E MUSSARELA	R\$ 31,68	R\$ 126,72
56	50	UN	PURIFICADOR DE AR - (DESODORIZADOR) EMBALAGEM COM 360ML/302G	R\$ 19,63	R\$ 981,50
57	6	UN	RODO CAP. BOR DUPLA 40CM - BORRACHA DUPLA, MATERIAL DO SUPORTE MADEIRA OU PLÁSTICO, COMPRIMENTO DO SUPORTE 40CM, COM CABO DE MADEIRA OU METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM ROSCA PARA FIXAÇÃO NO SUPORTE, MÍNIMO DE 120 CM DE COMPRIMENTO	R\$ 24,24	R\$ 145,44
58	6	UN	ROLO SACO PLÁSTICO ALIMENTOS 3KG - PLASTICO ALIMENTOS 3KG	R\$ 29,33	R\$ 175,98
59	6	UN	ROLO SACO PLÁSTICO ALIMENTOS 5KG - PLASTICO ALIMENTOS 5KG	R\$ 34,00	R\$ 204,00



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

60	6	UN	SABÃO BARRA 5X1 - GLICERINADO 200GRS 5X1	R\$ 16,66	R\$ 99,96
61	4	UN	SABONETE 90GR - PERFUMADO PARA HIGIENE PESSOAL	R\$ 3,83	R\$ 15,32
62	20	UN	SABONETE LÍQUIDO 1000ML - SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO E PERFUMADO. CONTENDO 1000ML	R\$ 18,95	R\$ 379,00
63	40	UN	SABÃO EM PÓ 1KG - SABÃO EM PÓ	R\$ 19,66	R\$ 786,40
64	10	UN	SACO ALVEJADO ALFA 1X1 - 92% DE ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA 45X70 CM	R\$ 9,50	R\$ 95,00
65	70	UN	SACO PARA LIXO 30L C/100 - REFORÇADO 30L C/100 UN	R\$ 29,50	R\$ 2.065,00
66	60	UN	SACO PARA LIXO 100L C/25 - REFORÇADO 100L C/25 UN	R\$ 19,33	R\$ 1.159,80
67	2	UN	TAMBOR 50L - DE PLÁSTICO E COM TAMPA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
68	10	UN	TAPETE PARA PORTA - 80CMX40CM, DE ALGODÃO COM ANTIDERRAPANTE	R\$ 26,66	R\$ 266,60
69	10	UN	TOALHA DE MÃO - TIPO TOALHA DE ROSTO LISA, CORES VARIADAS, FELPUDA, ALTA ABSORÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MACIA, 100% ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 41 CM X 70 CM, 360 G	R\$ 67,72	R\$ 677,20
70	4	UN	VASILHA PORTA PÃO - PLÁSTICO COM TAMPA E CAPACIDADE PARA 30 PÃES	R\$ 37,26	R\$ 149,04
71	1	UN	VASO COM PLANTA 1,5M - POLIETILENO NA COR BRANCA, COM 35 CM DE DIÂMETRO E 50 CM DE ALTURA, COM ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL DE 1,5M COQUEIRO PALMEIRA	R\$ 104,50	R\$ 104,50
72	1	UN	VASSOURA VASCULHAR - VASCULHAR TETO GRANDE COM CABO TAMANHO MÍNIMO DE 2 METROS	R\$ 33,41	R\$ 33,41
73	4	UN	VASSOURA MACIA - DE PELO SINTÉTICO PARA PISO COM NO MÍNIMO 30CM. BASE MADEIRA COM CABO, CABO MEDINDO APROX. 1,20 CM, PLASTIFICADO E PENDURICO	R\$ 18,99	R\$ 75,96
74	4	UN	VASSOURA PIAÇAVA - TIPO LEQUE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO - FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DO CABO 120 CM. MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 30X19X6CM	R\$ 35,99	R\$ 143,96
75	150	UN	XÍCARA PARA CHÁ 250ML - COM PIRES - MATERIAL PORCELANA, COR BRANCA E CAPACIDADE DE 250ML	R\$ 18,07	R\$ 2.710,50
MÉDIA LOTE 2:					R\$ 24.440,07
MÉDIA TOTAL:					R\$ 104.210,93



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

- 1.2. O objeto desse Termo de Referência constitui materiais de consumo, classificados como bem/artigo comum nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme artigo 20, da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O contrato decorrente do processo licitatório terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO: A aquisição dos gêneros alimentícios, utilidades e produtos de limpeza de uso geral contidos na relação acima, tem por finalidade principal, atender as demandas internas da Câmara Municipal de forma a manter o pleno funcionamento das atividades, preservando a qualidade do ambiente de trabalho, tanto para os servidores quanto no atendimento geral prestado, bem como manter a assepsia nos ambientes, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro dos espaços de funcionamento da Câmara Municipal de Mantena. Além disso, procurando proporcionar uma estrutura mais adequada e salubre às atividades fins com a utilização dos materiais de limpeza e utilizadas pelos diversos usuários, que englobam tanto os servidores, quanto os vereadores, bem como a própria população que comparece a Casa Legislativa, conforme os itens e quantitativos detalhados no presente Termo de Referência.

2.2. NECESSIDADE: Subsidiar a manutenção das atividades e conservar o prédio no âmbito legislativo.

2.3. RESULTADOS ESPERADOS: Trazer benefícios diretos e indiretos aos servidores e usuários que comparecem na Câmara Municipal, no sentido de garantir condições de trabalho adequadas, bem como garantir o funcionamento das atividades desta Casa, o que garantirá bom funcionamento dos serviços internos do ente legislativo, refletindo no atendimento a população.

2.4. CONSIDERAÇÕES: Frente ao levantamento procedido dos itens que compõem a relação acima, afere – se que foi considerado que os produtos relacionados implicam em itens de uso corriqueiro e cotidiano, pelo que há respaldo para dar impulsionamento na aquisição dos materiais.

2.5. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES: A contratação dos itens será realizada mediante o agrupamento em lotes específicos (Lote 1 - Gêneros Alimentícios e Lote 2 - Produtos de Limpeza, Cozinha e Utensílios), conforme detalhado na tabela quantitativa deste instrumento. Essa modelagem atende a critérios técnicos, logísticos e econômicos, justificando-se a ampla vantajosidade para a Administração com base nos seguintes fundamentos:

- **Otimização da Logística e Execução Contratual:** O agrupamento dos itens por afinidade de mercado reduz expressivamente o número de contratos a serem gerenciados e fiscalizados pela Câmara Municipal de Mantena. Isso gera eficiência operacional nas rotinas internas de requisição, conferência no ato da entrega e trâmite de liquidação de despesas.
- **Prevenção da Dispersão de Itens Correlatos:** A licitação isolada por item (itens fracionados individualmente) traria o risco de pulverização do objeto entre uma quantidade excessiva de fornecedores distintos. Reunir produtos da mesma natureza sob o mesmo lote garante que itens estritamente dependentes entre si não fiquem dispersos, resguardando a regularidade do abastecimento e a padronização dos materiais entregues.
- **Vantajosidade Econômica e Atratividade de Mercado:** A divisão em lotes específicos atrai licitantes que operam diretamente nos respectivos segmentos (comércio



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

atacadista/varejista de alimentos e de produtos de higiene), permitindo que ofereçam preços mais competitivos devido à economia de escala no frete e na distribuição. Tal medida mitiga o risco de certames desertos ou fracassados para itens de menor valor isolado, assegurando a proposta mais vantajosa e exequível para a Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O registro de preços para aquisição de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mantena observará a descrição e o quantitativo estabelecido na tabela do item 1.1.

3.2. Os itens fornecidos deverão estar de acordo com o especificado neste Termo de Referência, respeitar os prazos de validade mínimos estabelecidos, ser novos e não apresentar defeitos ou qualquer avaria.

3.3. Os itens fornecidos deverão estar acondicionados em embalagem original com os devidos rótulos de identificação do produto, permitindo a identificação da marca, composição, datas de fabricação e validade, lote e demais informações relevantes.

3.4. A execução do objeto, compreendendo a forma de fornecimento, local e prazo de entrega e demais detalhes da contratação consta no item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Será exigido os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Na presente contratação poderá ser indicada marcas ou modelos, de forma apenas a servir como referência.

Da exigência de amostra

4.3 Não será exigida amostra.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1. Por ser uma compra de materiais comuns, conforme item 1.2 deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da autorização de compra, que será procedida nos termos das necessidades de cada setor da Câmara Municipal de Mantena.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na autorização de empenho.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA no sistema de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade cotidiana da Câmara.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica;

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital);

e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 104.210,93 (cento e quatro mil duzentos e dez reais e noventa e três centavos), conforme pesquisa de preços apostos em anexo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, por conta das seguintes dotações - 00002.0103110014.001.33903000000 (Ficha 07) –Material de Consumo.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, com sede na cidade de _____
(rua, avenida, etc) _____, no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____,
com domicílio bancário no banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____
_____, e- mail _____, telefone _____
_____ neste ato representada por _____,
portador do CPF n.º _____, RG n.º _____.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONSTANTE EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTILIDADES E PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO GERAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA .

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	QUANT.	REF.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DE REFERÊNCIA, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL
01	20	UN	ACHOCOLATADO PÓ ORIGINAL 800G - ACHOCOLATADO PÓ ORIGINAL 800G			
02	6	UN	ADOÇANTE 100ML - ADOÇANTE 100ML			
03	300	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 12X500ML - ÁGUA MINERAL SEM GÁS 12X500ML			
04	50	UN	ÁGUA MINERAL COM GÁS 12X500ML - ÁGUA MINERAL COM GÁS 12X500ML			
05	36	UN	AÇÚCAR CRISTAL 5KG - AÇÚCAR CRISTAL 5KG			
06	1	UN	AÇÚCAR REFINADA 1KG - AÇÚCAR REFINADA 1KG			
07	15	KG	BANANA NANICA - NANICA			
08	40	KG	BANANA PRATA - PRATA			
09	2	UN	BICARBONATO DE SÓDIO 200GR – 200 GRAMAS			
10	100	UN	BISCOITO ÁGUA E SAL 200GR - ÁGUA E SAL			
11	100	UN	BISCOITO CREAM CRACKER - COM CRISTAIS DE AÇÚCAR			
12	30	UN	BISCOITO POLVILHO PAPA-OVO 300GR - PAPA-OVOS 300 GR			
13	100	UN	BISCOITO MAIZENA 200GR - MAISENA 200G			
14	60	UN	BISCOITO SALGADO SALPET 200GR - 200 GR			
15	500	UN	CAFÉ EM PÓ 500GR - TORRADO, MOÍDO EM EMBALAGEM 500GR			
16	10	UN	FERMENTO BIOLÓGICO - FERMENTO PARA MASSAS			
17	30	KG	LARANJA LIMA - KG			
18	30	KG	LARANJA PERA - PERA			



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

19	600	UN	LEITE INTEGRAL 1L - 1LT			
20	10	UN	LEITE ZERO LACTOSE 1L - ZERO LACTOSE 1LT			
21	20	KG	MAMÃO - KG			
22	40	UN	MANTEIGA 250GR - 250GR			
23	30	UN	MANTEIGA 500GR - 500GR			
24	10	UN	MARGARINA 250GR - 250GR			
25	10	UN	MARGARINA 500GR - 500GR			
26	30	KG	MAÇÃ NACIONAL GALA - GALA			
27	30	KG	MAÇÃ NACIONAL FUJI - FUJI			
28	70	KG	MELANCIA - POLPA VERMELHA			
29	100	KG	MORTADELA - TRADICIONAL			
30	100	KG	MORTADELA BOLONHA - BOLONHA			
31	100	KG	MUSSARELA - FATIADA			
32	10	LT	ÓLEO - PARA COZINHA			
33	20	UN	DÚZIAS DE OVOS - DUZIA			
34	50	KG	PÊRA - KG			
35	100	KG	PRESUNTO - FATIADO			
36	200	KG	QUEIJO - FRESCAL			
37	150	UN	REF. SABOR COLA ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L			
38	50	UN	REF. SABOR COLA ZERO ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L			
39	130	UN	REF. SABOR GUARANÁ ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L			
40	150	UN	REF. SABOR LARANJA ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L			
41	70	UN	REF. SABOR UVA ORIGINAL 2L - ORIGINAL 2L			
42	20	UN	REQUEIJÃO CREMOSO 200GR - CREMOSO 200GR			
43	20	UN	REQUEIJÃO CREMOSO 500GR - COPO 500GR			
44	20	UN	REQUEIJÃO DE CORTE 400GR - REQUEIJÃO DE CORTE 400GR			
45	2	UN	SAL REFINADO IODADO 1KG - 1 QUILOGRAMA			
46	80	UN	SUCO ABACAXI C/ HORTELÃ - CAIXA 1L			
47	70	UN	SUCO DIET 1L - DIET 1L			
48	150	UN	SUCO SABOR PÊSSEGO 1L - 1 LITRO			
LOTE 02 - PRODUTOS DE LIMPEZA E COZINHA						
01	20	UN	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 500ML - TIPO HIDRATADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML			
02	15	UN	ALCOOL GEL 500ML - ANTISSÉPTICO 70% ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML			
03	2	UN	BULE DE ALUMÍNIO - EM ALUMINIO COM TAMPA REFORÇADO COM CABO DE MADEIRA OU POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS			
04	3	UN	CANECÃO DE ALUMÍNIO - COM ALA E CAPACIDADE DE 2 LITROS			
05	2	UN	CAPA PARA MÁQUINA DE LAVAR 15KG - MÁQUINA DE LAVAR DE 15KG			
06	40	UN	CLORO JFH 2LT - PARA LIMPEZA GERAL			
07	3	UN	COADOR DE CAFÉ DE PANO - LAVÁVEL,			



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

			REUTILIZÁVEL E COM ARO DE METAL			
08	6	UN	COLHER DE JANTAR - REFEIÇÃO (SOPA)			
09	60	UN	COPO DE VIDRO PARA ÁGUA 400ML - 400ML			
10	200	UN	COPO DESC. 100UN 200ML - 100 UN - 200 ML			
11	30	UN	COPO DESC. 100UN 50ML - 100 UN - 50ML			
12	4	UN	CREME DENTAL 90GR - BRANCO 90 GRAMAS			
13	80	UN	DESINFETANTE 2LT - PRODUTO USO LIMPEZA GERAL EMBALAGEM DE 2 LITROS			
14	80	UN	DESINFETANTE 500ML - PRONTO USO LIMPEZA GERAL EMBALAGEM DE 500ML			
15	30	UN	DESINFETANTE GEL 2LT - CONCENTRADO GEL 2LT LAVANDA			
16	30	UN	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML – LAVA LOUÇAS			
17	8	UN	ESPATULA PARA MANTEIGA - AÇO CROMADO, 10 CM E CABO DE PLÁSTICO			
18	10	UN	ESPONJA AÇO 60GR - AÇO INOX - PREFERENCIALMENTE PARA DAR BRILHO			
19	10	UN	ESPONJA DUPLA FACE - MULTIUSO, DE ESPUMA E MANTA ABRASIVA			
20	2	UN	FACA COZINHA - AÇO INOX, 7 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA OU POLIPROPILENO			
21	10	UN	FACA DE SERRA PEQUENA - FACA DE MESA PARA CORTE DE PÃES E FRUTAS			
22	2	UN	FILTRO DE PAPEL 103 (CAIXA) - FILTRO DESCARTÁVEL PARA COAR CAFÉ - Nº 103 - CAIXA COM 30 FILTROS			
23	5	UN	FÓSFORO 10X1 - 10CM			
24	6	UN	GARFOS - FABRICADO COM LÂMINA - AÇO INOX - A-1,3 X L-2,3 X C-18,5			
25	4	UN	GARRAFA DE CAFÉ PEQUENA - 500 ML - COM ALA - REVESTIDA COM AÇO INOX - CONSERVAÇÃO DE 6 HORAS			
26	8	UN	GARRAFA TERM. 1000ML - CAPACIDADE DE 1 LITRO - COM ALA - BOMBA DE PRESSÃO - REVESTIDA EM AÇO INOX - CONSERVAÇÃO DE 6 HORAS			
27	6	UN	GÁS EM BOTIJA 13KG - REPOSIÇÃO			
28	30	UN	GUARDANAPO 50UN - 23,50CM DE LARGURA X 23,50 CM DE COMPRIMENTO - BRANCO - TIPO FOLHA DUPLA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES			
29	5	UN	INSETICIDA AEROSOL 300ML - MATA FORMIGA, BARATA E MOSQUITO			
30	2	UN	ISQUEIRO - 8CM DE COMPRIMENTO - 2,5 CM DE LARGURA - 1CM DE ESPESURA			
31	3	UN	JARRA DE ÁGUA 1L - JARRA DE ÁGUA 1LT			
32	3	UN	JARRA DE ÁGUA 2L - JARRA DE ÁGUA 2LT			
33	8	UN	JOGO DE XÍCARAS CAFÉ - 6 XÍCARAS COM 6 PIRES - CAPACIDADE DE 70ML - COM ALA			
34	40	UN	LÂMPADA LED COMPACTA 15W - 15W - 3.000K - BIVOLT - COR BRANCA FRIA			
35	5	UN	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - FRASCO DE 500ML			



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

36	20	UN	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - FRASCO DE 500ML			
37	8	UN	LIXEIRA PARA BANHEIRO 5L - DE BANHEIRO 5 LITROS - SEM TAMPA			
38	5	UN	LUSTRA MÓVEIS 200ML - CREMOSO, FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE COM 200ML			
39	4	UN	PALITEIRO CRISTAL - PALITEIRO DE MESA FEITO EM PLÁSTICO			
40	6	UN	PALITO DE DENTE GAB. 100X1 - 100X1 CURTO, FINO, DE MADEIRA E CAIXA COM 100 PALITOS			
41	15	UN	PANOS DE PRATO - FELPUDO, BRANCO, LISO, 100% ALGODÃO -MEDIDAS MÍNIMAS: 65CM X 43CM			
42	10	UN	PAPEL ALUMÍNIO 45X4M - 45X4			
43	10	UN	PAPEL ALUMÍNIO 30X1M - ROLO DE 30X1M			
44	20	UN	PAPEL HIGIÊNICO DUPLA FACE 12X60 - FOLHA DUPLA-FACE, PACOTE COM 12 ROLOS DE 60 METROS			
45	15	UN	PAPEL TOALHA BRANCO - BRANCO 22 CM X 20CM EMBALAGEM COM 02 ROLOS			
46	30	UN	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - BRANCO MÍNIMO DE 02 DOBRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 1000 UNIDADES			
47	3	UN	PASTA PARA LIMPEZA GERAL - CRISTALIZADA PARA LIMPEZA EM GERAL, PRINCIPALMENTE EM MÁMORES, PISOS E AZULEJOS COM AÇÃO DESENGRAXANTE, DESENGORDURANTE E DE POLIMENTO. PCT COM 500G			
48	120	UN	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM 03 PASTILHAS			
49	20	UN	PILHA ALCALINA AA - 1,5V AA			
50	20	UN	PILHA ALCALINA AAA - 1,5V AAA			
51	4	UN	PORTA GUARDANAPOS - MATERIA-PRIMA: AÇO INOX; DIMENSÕES: 14X7CM; MODELO: MEIA LUA			
52	8	UN	PORTA SABONETE LÍQUIDO - DE PIA (DISPENSER LÍQUIDO MANUAL RECARREGÁVEL) POLIESTIRENO, CAPACIDADE DE 500ML			
53	6	UN	POTES DE VIDRO PARA BISCOITO - COM TAMPA E CAPACIDADE DE 1,3LT			
54	4	UN	POTE PLÁSTICO P/ AÇÚCAR - COM TAMPA PARA ARMAZENAR AÇÚCAR CAPACIDADE 5KG			
55	4	UN	PORTA PRESUNTO E MUSSARELA - DUAS DIVISÓRIAS PARA PRESUNTO E MUSSARELA			
56	50	UN	PURIFICADOR DE AR - (DESODORIZDOR) EMBALAGEM COM 360ML/302G			
57	6	UN	RODO CAP. BOR DUPLA 40CM - BORRACHA DUPLA, MATERIAL DO SUPORTE MADEIRA OU PLÁSTICO, COMPRIMENTO DO SUPORTE 40CM, COM CABO DE MADEIRA OU METAL REVESTIDO			



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

			EM PLÁSTICO, COM ROSCA PARA FIXAÇÃO NO SUPORTE, MÍNIMO DE 120 CM DE COMPRIMENTO			
58	6	UN	ROLO SACO PLÁSTICO ALIMENTOS 3KG - PLASTICO ALIMENTOS 3KG			
59	6	UN	ROLO SACO PLÁSTICO ALIMENTOS 5KG - PLASTICO ALIMENTOS 5KG			
60	6	UN	SABÃO BARRA 5X1 - GLICERINADO 200GRS 5X1			
61	4	UN	SABONETE 90GR - PERFUMADO PARA HIGIENE PESSOAL			
62	20	UN	SABONETE LÍQUIDO 1000ML - SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO E PERFUMADO. CONTENDO 1000ML			
63	40	UN	SABÃO EM PÓ 1KG - SABÃO EM PÓ			
64	10	UN	SACO ALVEJADO ALFA 1X1 - 92% DE ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA 45X70 CM			
65	70	UN	SACO PARA LIXO 30L C/100 - REFORÇADO 30L C/100 UN			
66	60	UN	SACO PARA LIXO 100L C/25 - REFORÇADO 100L C/25 UN			
67	2	UN	TAMBOR 50L - DE PLÁSTICO E COM TAMPA			
68	10	UN	TAPETE PARA PORTA - 80CMX40CM, DE ALGODÃO COM ANTIDERRAPANTE			
69	10	UN	TOALHA DE MÃO - TIPO TOALHA DE ROSTO LISA, CORES VARIADAS, FELPUDA, ALTA ABSORÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MACIA, 100% ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 41 CM X 70 CM, 360 G			
70	4	UN	VASILHA PORTA PÃO - PLÁSTICO COM TAMPA E CAPACIDADE PARA 30 PÃES			
71	1	UN	VASO COM PLANTA 1,5M - POLIETILENO NA COR BRANCA, COM 35 CM DE DIÂMETRO E 50 CM DE ALTURA, COM ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL DE 1,5M COQUEIRO PALMEIRA			
72	1	UN	VASSOURA VASCULHAR - VASCULHAR TETO GRANDE COM CABO TAMANHO MÍNIMO DE 2 METROS			
73	4	UN	VASSOURA MACIA - DE PELO SINTÉTICO PARA PISO COM NO MÍNIMO 30CM. BASE MADEIRA COM CABO, CABO MEDINDO APROX. 1,20 CM, PLASTIFICADO E PENDURICO			
74	4	UN	VASSOURA PIAÇAVA - TIPO LEQUE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO - FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DO CABO 120 CM. MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 30X19X6CM			
75	150	UN	XÍCARA PARA CHÁ 250ML - COM PIRES - MATERIAL PORCELANA, COR BRANCA E CAPACIDADE DE 250ML			
VALOR TOTAL						R\$



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

Declaro:

01 - Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

02 - Que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

03 - Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

04 - A entrega dos itens deverá ser conforme Edital de Pregão Eletrônico N°: 07/2026.

05 - A validade da proposta é de 60 dias.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, n.º 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wadson Said de Carvalho, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF 730.038.246-00, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____
_____ –Bairro _____,
na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita
no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada pelo seu _____,
senhor _____, portador do CPF N.
_____, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o resultado do processo administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026, para Registro de Preços n.º 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação visando a aquisição de material de consumo constante em gêneros alimentícios, utilidades e produtos de limpeza de uso geral destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Mantena .

1.2 Integra e completa a presente ata de registro de preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º. **07/2026**, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.3. As especificidades dos itens que integram o objeto desta ata de registro de preços (ARP), inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida, são definidas na planilha de registro por fornecedor registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____, correspondente aos itens descritos na planilha que integra este ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES – O órgão gerenciador desta ARP será feito pelo setor responsável de compras da Câmara, com competência para o acompanhamento dos saldos dos itens registrados, analisar e deliberar sobre a adesão de órgãos participantes ou não e realizar a pesquisa de preços, a fim de identificar os preços de referência, para suprir as demandas e atualizar os valores quando couber.

3.1 - Cabe ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

- 3.1.1 - Registrar a intenção de registro de preços, fazer publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 3.1.2 - Consolidar informações relativas à estimativas individuais de cada órgão participante e total de consumo dos itens registrados;
- 3.1.3 - Promover adequações das respectivas planilhas de itens e valores registrados quando da atualização de valores e saldos remanescentes;
- 3.1.4 – Apoiar e auxiliar na elaboração dos Documentos de Formalização de Demandas, Termos de Referência, cotações ou projetos básicos encaminhados a área de planejamento para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 3.1.5 – Instruir e promover atos necessários à formalização processual para a realização de prorrogação da ARP e do procedimento licitatório para registro de preços, quando couber;
- 3.1.6 - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive na hipótese atualização da ARP;
- 3.1.7 - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou outro ato;
- 3.1.8 - Gerenciar a ata de registro de preços, em todo aos seus aspectos;
- 3.1.9 – Intermediar e conduzir as eventuais renegociações dos preços registrados para seu cancelamento ou atualização;
- 3.1.10 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no registro de preços;
- 3.1.11 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.
- 3.1.12 – Quando houver interesse de adesão por órgão ou entidade, fazer comunicação ao fornecedor sobre sua admissibilidade de adesões, alertar os interessados quanto as responsabilidades e as regras definidas na regulamentação.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇO - A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pela a unidade administrativa de Compras, com a finalidade de autorizar ao fornecedor faturar os produtos ou os serviços.

- 4.1 – A ordem de Compra ou Autorização de Compra é o documento de controle interno do ente legislativo enviado ao fornecedor contendo informações dos itens que está autorizado a fornecer, o respectivo empenho com a devida autorização da autoridade competente e/ou ordenador de despesas.
- 4.2 - A ordem de fornecimento deverá ser emitida dentro do prazo estabelecido no ato convocatório e deve integrar o processo de compra juntamente com a nota fiscal emitida pelo fornecedor e a nota de liquidação devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.3 - A execução do objeto desta ARP será realizada de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e ato convocatório e a normas internas do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1 - Apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

5.4 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.5 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.6 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 - O prazo de que trata subcláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços e existência de saldos remanescentes de itens registrados.

5.8 - O órgão ou a entidade poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da subcláusula 5.1.

5.9 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado nesta ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.10 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.11 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidade da Administração que não seja órgão participante, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (*cinquenta por cento*) dos quantitativos dos itens registrados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e saldo remanescente.

6.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro de sua celebração.

6.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente constará a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme indicado no processo de registro de preços.

6.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ARP será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 92 conjugado com o 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 - O instrumento contratual de que trata esta cláusula, deverá ser firmado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.2 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos casos previstos nos dispositivos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Após a homologação da licitação ou da ratificação e autorização para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

6.4.1 - Serão registrados na ARP os quantitativos do adjudicatário, podendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

6.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do registrado em primeiro lugar, observada a classificação das propostas;

6.4.2.1 - Mantiverem sua proposta original.

6.5 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ARP.

6.5.1 - O registro a que se refere esta subcláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 - Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do registrado em primeiro lugar, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a esta subcláusula anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 - Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta;

6.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses definidas no aviso de contratação.

6.8 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP pelo órgão gerenciador e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 - Após a homologação da contratação direta o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo órgão gerenciador.

6.9.2 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9.3 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, e observando as regras definidas nesta ARP, fica facultado ao órgão gerenciador convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9.4 - Na hipótese de nenhum dos fornecedores, aceitar a contratação, o órgão gerenciador da ARP, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação, poderá:

6.9.4.1 - Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

6.9.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão ou entidade a contratar, facultada a



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS -

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

7.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2 - Na hipótese prevista subcláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6 – No caso da subcláusula anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da subcláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta ARP, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.1 - O remanejamento somente poderá ser feito:

9.1.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.1.2 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.2 – O órgão gerenciador da ARP não fará nenhum remanejamento sem a concordância formal da unidade cedente de seus quantitativos

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador da ARP sem justificativa razoável;

10.3 - Não aceitar manter seu preço registrado;

10.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.7.1. Por razão de interesse público;

10.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nas hipóteses previstas no aviso de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação.

11.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É competência do órgão gerenciador indicarem as penalidades cabíveis em cada caso, é da autoridade competente a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

11.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o Foro será o da Comarca do órgão gerenciador da ARP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - As condições gerais de execução do objeto desta ARP, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Órgão ou Entidade e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mantena - MG, _____ de _____ de 2026.

WADSON SAID DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Mantena
Contratante

CNPJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Câmara Municipal de Mantena/MG

Ref: Pregão Eletrônico n. 05/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*.

*(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).*

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

() Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Instituto de Previdência, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

() *Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ . Telefone (com DDD): (____) _____.

**Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Instituto, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*

() Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada a Câmara Municipal de Mantena/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CNPJ



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026 MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, n.º 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wadson Said de Carvalho, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF 730.038.246-00, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____
_____-Bairro _____,
na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita
no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada pelo seu _____,
senhor _____, portador do CPF N. _____,
_____, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante denominada
CONTRATADA.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. **07/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** n.º. **05/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a para o fornecimento de material de consumo constante em gêneros alimentícios, utilidades e produtos de limpeza de uso geral destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Mantena.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º. 07/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. _____ - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - O presente instrumento terá vigência até de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste contrato será efetuado até o 30º



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

(trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização da Câmara Municipal de Mantena/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Mantena/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Mantena.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - A Câmara Municipal de Mantena poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Mantena/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento dos materiais ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Mantena/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mantena quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.4 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Mantena/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ente legislativo, para o exercício de 2026, na seguinte dotação - 00002.0103110014.001.3303000000 (Ficha 07) –Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Mantena, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor de compras da Câmara Municipal de Mantena/MG.

7.2.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.2.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.2.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do ente legislativo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.3.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Mantena ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os materiais do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Mantena, na entrega das mercadorias, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao ente, na entrega da



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 038/2023. , bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026, Processo Licitatório nº 07/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

MANTENA - MG, _____ de _____ de 2026.

WADSON SAID DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Mantena
Contratante

CNPJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: